CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 90/2014

AUTOR: Vereador Leandro Guerrilha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a obrigatoriedade de registro dos dados dos passageiros que utilizam o sistema ferry-boat, das lanchas e catamarãs ligados a ASTRAMAB-Associação dos transportadores Marítimos da Bahia e demais travessias no Estado."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 89/2014, de autoria do ilustre Vereador Leandro Guerrilha, que tem como finalidade obrigar os referidos sistemas de transporte marítimo a controlar o registro dos passageiros.

A propositura em comento possui o objetivo de facilitar a identificação de passageiros caso existam incidentes e também para inibir práticas ilícitas, proporcionando maior segurança aos usuários daquele serviço.

FUNDAMENTAÇÃO:

É importante destacar, que os serviços em questão são utilizados por milhares de pessoas, destacando-se grande número de turistas, os quais o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

município apresenta grande responsabilidade de informação frente as suas nações de origem. Deste modo, a importância do controle de registros é ainda maior.

Ainda deve ser observado, que o cadastro de pessoas facilitará o controle de segurança do usuário, o que está em conformidade com o art. 6º da Carta Magna, que dispõe, dentre outros direitos sociais, sobre o direito de segurança.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Indicação nº 90/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 11 de agosto de 2014.

Geraldo Júnior

Vereador - SD

RECEBIDO
EM 11 / 08 / 14